



Número: **0001159-33.2014.8.15.0021**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Caaporã**

Última distribuição : **18/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 15.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIELE MENEZES DOS SANTOS (AUTOR)	antonio anizio neto (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52854 759	17/12/2021 15:45	1364391_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAAPORA/PB

Processo n.º 11593320148150021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

DISPOSITIVO

Posto isto, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento à autora do valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a indenização pelas lesões suportadas, e CONDENO ainda a ré, a indenizar materialmente à parte autora por despesas médicas no valor de R\$ 863,65 (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), devendo estes valores serem atualizados monetariamente a partir do evento danoso (24/05/2016), conforme enunciado nº580 da Súmula da Jurisprudência do STJ, e sobre o montante deve incidir 1% ao mês, a partir da citação (04/09/2014), conforme Enunciado nº426 da Súmula da Jurisprudência do STJ).

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 24/05/2016, quando na verdade o sinistro ocorreu em 24/05/2014. vejamos:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º		Nº CIOP/COPOM:	
UOP/SUOp	1º CIPM 22/05/2014	Data da Ocorrência	16 h 30 min.
Ponto de Referência	PRÓXIMO A CAGEPA		
Natureza da Ocorrência	ACIDENTE DE TRÂNSITO		
Comandante da Guarda (Nome, Posto/Grad. e Matrícula)	Prefixo da Viatura		Código da Ocorrência
SDIM 523.12-4 CARNEIRO			5413
Motorista (Nome, Grad. e Matrícula)	Patrulheiro 01 (Nome, Grad. e Matrícula)	Patrulheiro 02 (Nome, Grad. e Matrícula)	
SDIM 523.428-0 CARLOS			
Número(s) do(s) Telefone(s) do Solicitante(s)			
Nome Completo do Solicitante			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/12/2021 15:45:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121715452366500000050092601>
 Número do documento: 21121715452366500000050092601

Num. 52854759 - Pág. 1

Ademais em relação ao marco inicial da citação também há um erro material constou dia 04/09/2014 mas na verdade ocorreu me 05/09/2014, VEJAMOS:

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO
PROCESSO: 0001159-33.2014.815.0021
PROMOVENTE: DANIELLE MENEZES DOS SANTOS
PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A

De ordem da Exma. Dra. Daniere Ferreira de Souza, MM Juíza de Direito desta Comarca de Caaporá – PB, INTIMO o **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** por meio do seu representante legal. Procedo a presente citação / intimação em conformidade com o(a) despacho/decisão do(a) Juiz(a) exarado(a) ás fls. dos autos da ação em epígrafe, cujo teor passo a transcrever:

“Cite-se a parte promovida.”

Atenciosamente,

Renata Alves Xavier
Analista Judiciário

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º E 6º ANDARES, CENTRO
RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20.031-205

Sr.
Representante legal do
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74, 5º e 6º andares, Centro
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.031-205

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expeditos, aclarando o julgado.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAAPORA, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/12/2021 15:45:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121715452366500000050092601>
Número do documento: 21121715452366500000050092601

Num. 52854759 - Pág. 3